



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº929/2001

“VISA OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O ESTUDO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino fica obrigada a inserir no currículo escolar o estudo da Lei Orgânica Municipal, através da política de :

- I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a formação de uma equipe de professores, visando a elaboração de um projeto centrado na Lei Orgânica Municipal.
 - II - Os títulos serão abordados de forma que o 1º e o 2º segmentos do Ensino Fundamental enfoquem a Lei Orgânica Municipal, adequando-a aos conteúdos do currículo escolar, segundo o nível de escolaridade da clientela a ser atendida.
 - III - Este Projeto irá ao encontro dos anseios da Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96, ao informar e conscientizar a clientela escolar de seus direitos e deveres, enquanto munícipes cordeirenses.
 - IV - Atitudes, habilidades e competências serão desenvolvidos no alunado, objetivando a formação do cidadão, fazedor de seu processo histórico.
- a) Com uma metodologia concentrada no “aprender a aprender “, o discente será informado da Lei Orgânica Municipal, incorporando-a em suas ações manifestadas no seu dia-a-dia.
 - b) O aluno informado poderá transformar-se em agente multiplicador da Lei Orgânica Municipal, repassando aos seus familiares e suas diretrizes.
 - c) As atividades propostas pelos professores da Rede deverão cultivar o prazer da aquisição do conhecimento, partilhando-o com seus pares: professores/alunos, aluno/pais de alunos.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°929/2001

- d) A construção do conhecimento manifestar-se à de forma solidária tendo o outro como componente indispensável para a consolidação do conhecimento significativo e eficaz.
- e) A leitura, a pesquisa, a entrevista, a visita à Câmara, a participação na Sessão dos Vereadores e a presença do Vereador na escola serão instrumentos Vereadores de informações que muito enriquecerão esta aprendizado.

V - Reuniões periódicas com a equipe servirão para analisar, refletir e avaliar o caminhar do Projeto.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o período compreendido entre a data da sanção desta Lei a 31 de dezembro do corrente ano, para adequar-se ao exigido nos incisos I e II do Art. 1º da presente Lei, de modo que o determinado por ela possa ser implantado a partir do próximo ano letivo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

AUTOR: Gilberto Salomão.

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) N° 549 de 19 a 25/5/01
Henes
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br